



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	29
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	30
Ministério da Cidadania.....	30
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	33
Ministério da Defesa.....	38
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	41
Ministério da Economia.....	42
Ministério da Educação.....	64
Ministério da Infraestrutura.....	65
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	74
Ministério do Meio Ambiente.....	78
Ministério de Minas e Energia.....	78
Ministério da Saúde.....	82
Controladoria-Geral da União.....	90
Tribunal de Contas da União.....	91
Poder Legislativo.....	205
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	206

.....Esta edição completa do DOU é composta de 207 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.421 (1)

ORIGEM : ADI - 22173 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : ALEXANDRE ISSA KIMURA (0123101/SP)
 PROC.(A/S)(ES) : DIANA COELHO BARBOSA (126835B/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 10.544, de 27 de abril de 2000, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.12.2019 a 19.12.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.821 (2)

ORIGEM : ADI - 581 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar 242/2002 do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.12.2019 a 19.12.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.478 (3)

ORIGEM : ADI - 49634 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 REQTE.(S) : ASSINAP - ASSOCIAÇÃO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL
 ADV.(A/S) : DOMINGOS SÁVIO MADEIRA MACHADO PEREIRA (62714/RJ)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE - CONECTAS DIREITOS HUMANOS
 AM. CURIAE. : CENTRO DE DIREITOS HUMANOS - CDH
 ADV.(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP)
 ADV.(A/S) : OSCAR VILHENA VIEIRA (112967/SP)

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do § 12 do art. 91 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.12.2019 a 19.12.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.142 (4)

ORIGEM : ADI - 130160 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
 ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF, 1352A/MG)
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: Após os votos dos Ministros Roberto Barroso (Relator), Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade das modificações promovidas pela Lei Complementar nº 469, de 19.08.2008, do Estado de Rondônia, à Lei Complementar nº 93, de 03.11.1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia), e modulavam os efeitos da decisão para manter sua validade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta decisão, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade das modificações promovidas pela Lei Complementar nº 469, de 19.08.2008, do Estado de Rondônia, à Lei Complementar nº 93, de 03.11.1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia) e modulou os efeitos da decisão para manter sua validade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta decisão, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin e Dias Toffoli (Presidente), quanto à fundamentação do voto do Relator e no tocante à modulação dos efeitos, e o Ministro Marco Aurélio, apenas quanto à modulação. Plenário, Sessão Virtual de 13.12.2019 a 19.12.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.183 (5)

ORIGEM : ADI - 6048 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
 ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.12.2019 a 19.12.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.237 (6)

ORIGEM : ADI - 51078 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
 ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.12.2019 a 19.12.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.306 (7)

ORIGEM : ADI - 120526 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
 ADV.(A/S) : NEUILLEY ORLANDO SPINETTI DE SANTA RITA MATTA (137228/RJ, 27957B/RS) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DO TABAGISMO, PROMOÇÃO DA SAÚDE E DOS DIREITOS HUMANOS - ACT
 ADV.(A/S) : CLARISSA MENEZES HOMSI (131179/SP) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER
 ADV.(A/S) : FRANCISCO DE ASSIS GARCIA (116383/SP) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH
 ADV.(A/S) : AGILBERTO SERÓDIO (10675/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.12.2019 a 19.12.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.991 (8)

ORIGEM : ADI - 4991 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
 INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 4.244, de 10 de novembro de 2008, do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.12.2019 a 19.12.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.965 (9)

ORIGEM : 5965 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE AUTOGESTAO EM SAUDE.
 ADV.(A/S) : JOSE LUIZ TORO DA SILVA (110493/RJ, 76996/SP) E OUTRO(A/S)
 ADV.(A/S) : VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (141933/RJ, 181164/SP)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AM. CURIAE. : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA - CRO/PR
 ADV.(A/S) : ALEXANDRE RODRIGO MAZZETTO (45138/PR)
 AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
 ADV.(A/S) : JUAN REGUENGO RODRIGUES (93496/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 19.429, de 15 de março de 2018, do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.12.2019 a 19.12.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.984 (10)

ORIGEM : 5984 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
 ADV.(A/S) : LUIS INACIO LUCENA ADAMS (29512/DF, 209107/RJ, 387456/SP)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

